



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7410/MAP – 22 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 230/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5174 de 18 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

2009 12 18 05 17 4 -

Exmº. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Data

Ent. 13441/MTSS/2009

Procº. 2172/2002/2543

Assunto: **PERGUNTA Nº 230/XI/1ª, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**
DESPEDIMENTO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA FLEXIMOL -
SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS, S.A.

Na sequência do vosso ofício nº. 6724/MAP de 19.11.2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex. o seguinte:

A entidade empregadora "**Fleximol - Suspensões para Veículos, S.A.**", com sede na Zona Industrial do Cartaxo, encetou muito recentemente - e prossegue, ainda, neste momento - um processo de despedimento colectivo. Assim, sobre o assunto, informa-se o seguinte:

- O referido processo de despedimento colectivo tem sido atenta e permanentemente seguido pelo Centro Local da Lezíria e Médio Tejo, da ACT, desde o seu início, aliás, desde que teve início o processo de suspensão temporária dos contratos de trabalho, ocorrido em Janeiro/2009;
- Têm sido observados os requisitos legais estabelecidos sobre o assunto, nomeadamente, a saber, os que se contêm nos artºs 359º e seguintes do CT;
- Nada obsta na Lei Laboral - mormente à luz dos preceitos acima referidos - a que num determinado processo de despedimento colectivo possam estar englobados ou abrangidos, um ou mais, ou todos os membros de uma comissão de trabalhadores, ou de uma comissão sindical, ou de ambas;
- Assim, quando o Sindicato dos Metalúrgicos refere que estão abrangidos pelo processo de despedimento todos os membros da comissão de trabalhadores e todos os membros da comissão sindical, levou a que se conclua que se trata de uma série alargada de trabalhadores;

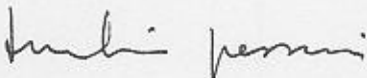


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

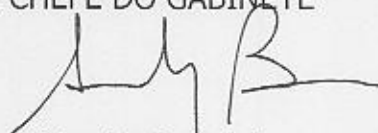
Gabinete da Ministra

- Porém, no dito processo de despedimento apenas estão englobados dois trabalhadores, os quais pertencem, ambos - e simultaneamente - à comissão de trabalhadores e à comissão sindical;
- Havia ainda um terceiro elemento membro da comissão sindical, que acordou a rescisão do vínculo laboral por mútuo acordo, em data recente;
- Os restantes membros das referidas organizações representativas dos interesses dos trabalhadores da Fleximol mantêm-se a laborar;
- Mas deve esclarecer-se que a comissão de trabalhadores, eleita no passado dia 15 de Setembro, ainda carece de personalidade jurídica, nos termos do que dispõe o n.º 1, do art.º 416º, do actual Código do Trabalho, publicado através da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, pelo que, em bom rigor, os respectivos membros não se encontram por ora, investidos dos seus poderes funcionais enquanto tal, e, nesta óptica, não lhes assiste o direito de invocar essa qualidade nem as prerrogativas inerentes;
- Sendo assim, temos inseridos no presente processo de despedimento colectivo somente dois membros da comissão sindical;
- Acrescenta-se que no processo de despedimento ora em curso estão englobados quinze trabalhadores, sucedendo que, desses, seis deles acordaram a rescisão dos seus vínculos jurídico-laborais;

O processo continuará a ser seguido pelo referido Centro Local da ACT.

Com os melhores cumprimentos. 

A CHEFE DO GABINETE


(Ana Luzia Reis)

.../JL